ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

VEREADOR(a): Matheus Fraga Corrêa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação anual de relatórios sobre a arrecadação e a destinação da receita proveniente da cobrança de multas de trânsito e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Órgão Público Municipal responsável pela aplicação de multas de trânsito, deverá publicar anualmente, na rede mundial de computadores (internet), relatório detalhando a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, bem como sua destinação, conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A publicação deverá conter, no mínimo:

I – a quantidade de multas de trânsito aplicadas no período;

II – os valores arrecadados com multas de trânsito no período, e

III – um demonstrativo detalhado da destinação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito no período, pormenorizando os valores:

a) aplicados em educação de trânsito;

b) aplicados em engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;

c) destinados ao policiamento e à fiscalização de trânsito

Art. 3º. publicação de que trata o art. 2° desta Lei deverá ser realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do ano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 07 de agosto de 2024.

Matheus Fraga Corrêa
Vereador